



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

## Lei Municipal nº 1.344/2019

***“ Autoriza o Município de Quartel Geral a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial, de bem móvel público que específica e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Quartel Geral-MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial de bem móvel público, consubstanciado na torre metálica para recepção de sinal de TV aberta, por tempo determinado e mediante condições observadas nesta Lei.

Art. 2º- O Executivo Municipal poderá autorizar a terceiros prestadores de serviços de provedor de internet, a instalar na torre de propriedade do Município, antenas receptoras e transmissoras de dados de comunicação via internet.

Art. 3º- A permissão ou cessão tratada nesta lei, se dará por prazo determinado de até dez anos, prorrogáveis segundo conveniência e oportunidade das partes, e mediante contrapartida.

Parágrafo único- A título de contrapartida o Município exigirá a disponibilização de ponto de internet de qualidade em suas repartições, bem como de dois pontos em local público a ser escolhido, para acesso gratuito da população até às 22:00 horas, cujas especificações serão tratadas no termo de permissão/cessão de uso.

Art. 4º- As cessões, autorizações ou permissões tratadas nesta lei, não darão exclusividade, e poderá ser feita a todos os interessados que exerçam atividade regular de provedor de internet, geradora de emprego e renda, e que possibilite acesso da população local a internet.

Art. 5º- As cessões ou permissões tratadas nesta lei, serão formalizadas mediante celebração de termo de cessão/permissão onde constarão as condições e prazos específicos das autorizações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020

Art. 6º - A cessão não terá qualquer ônus para o Município, e os permissionários se comprometem à instalação de rede de fibra ótica na sede do Município em até um ano a partir da formalização da permissão/autorização.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando situações de fato já existentes ao tempo da publicação.

Quartel Geral, 03 de Janeiro de 2019.

**JOSÉ LÚCIO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**